



SSL
Fls. 02
Rub. JEN

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 69 /2023-SAD.

Cuiabá, 08 de maio de 2023.


16	LIDO
Na Sessão de:	
Em, 1 / 20 31 MAI 2023	
1. Secretário	

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Estadual **JANAINA RIVA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 971/2023** que **"Estabelece procedimento para transferência de veículos automotores vendidos e não transferidos pelo comprador no âmbito do Estado de Mato Grosso"**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,


OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Governador do Estado em exercício

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO
Recebi em: 30/05/23 Horário: 09h46
Ass:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 66, DE 08 DE MAIO DE 2023.

Senhora Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente** o Projeto de Lei nº 971/2023 que "*Estabelece procedimento para transferência de veículos automotores vendidos e não transferidos pelo comprador no âmbito do Estado de Mato Grosso*", aprovado pelo Poder Legislativo na Sessão Plenária do dia 12 de abril de 2023.

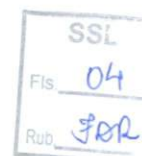
Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com o tópico elencado no parecer, o qual acompanho integralmente:

- **Inconstitucionalidade formal objetiva e subjetiva:** invade de competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte, expressa no artigo 22, inciso XI da CFRB/88 e viola competência do Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo referente a projeto de lei que verse sobre a organização da Administração Pública, disciplinado no art. 39, inciso II, alínea d e art. 66, inciso V da CE/MT.

Essas, Senhora Presidente, são as razões que me levaram a **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 971/2023**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de maio de 2023.


OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Governador do Estado em exercício



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº DE DE DE 2023.

Autor: Deputado Damiani da TV

Estabelece procedimento para transferência de veículos automotores vendidos e não transferidos pelo comprador no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece procedimento para transferência de veículos automotores vendidos e não transferidos pelo comprador no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Não sendo possível realizar a transferência do veículo para o comprador, a pedido do vendedor, proceder-se-á a imediata baixa do registro do veículo do seu nome.

Art. 3º Todas as multas e tributos relativos ao veículo vendido e não transferido, a partir da data da solicitação, deverão ser lançados diretamente perante o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e não mais em nome da pessoa física ou jurídica do vendedor.

Art. 4º Será autorizado o prosseguimento da transferência do veículo após a quitação integral, a ser realizada pelo comprador, de todas as multas e tributos eventualmente existentes.

Art. 5º Após a formalização do procedimento, não deverá constar qualquer registro ou pendência fiscal perante o nome da pessoa física ou jurídica do vendedor.

Art. 6º O vendedor se responsabiliza pelas informações apresentadas sob pena das sanções cabíveis, inclusive pelos débitos de natureza tributária, caso o Estado identifique fraude ou desvirtuamento do objeto desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 13 de abril de 2023.


Deputado Eduardo Botelho - Presidente


Deputado Max Russi - 1º Secretário


Deputado Valdir Barranco - 2º Secretário